



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO FACFISIO/UFJF Nº 11, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

Trata da distribuição de bolsas e acúmulos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação e Desempenho Físico-Funcional (PPGCRDF)

Art. 1º. Poderão se inscrever no processo seletivo de bolsas somente os alunos matriculados no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação e Desempenho Físico-Funcional (PPGCRDF) que não estejam em prorrogação de prazo para conclusão do curso, ou seja, acima de 2 anos, e que atendam aos seguintes requisitos: (1) disponibilidade para se dedicar as atividades do programa 20 horas semanais e, (2) não acumular bolsas de mestrado distribuídas pelo PPGCRDF com outras bolsas estaduais, nacionais ou internacionais, de qualquer nível ou tipo de bolsa, independentemente da origem dos recursos.

Art. 2º. As bolsas serão distribuídas levando-se em consideração a análise do formulário de solicitação de bolsa e de pontuação curricular, os quais são disponibilizados juntamente com o edital de seleção de bolsistas.

Art. 3º. Fica permitido o acúmulo de bolsa de mestrado, distribuída pelo PPGCRDF, com atividades remuneradas ou outros rendimentos, relacionadas ou não com atividades de estudo ou docência, desde que autorizado pelo docente orientador e formalizado junto à Comissão de Bolsas do PPGCRDF.

§ 1º As atividades remuneradas ou outros rendimentos que trata o caput deverá ser limitada à carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º Estão inclusos em atividades remuneradas ou outros rendimentos: vínculo empregatício com carteira assinada (CLT); autônomo; servidor público municipal, estadual ou federal; registro de Microempreendedor Individual ativo; pró-labore em cursos, pós-graduação lato sensu, tutoria.

§ 3º O discente servidor da rede pública poderá receber complementação financeira, desde que esteja afastado. A remuneração bruta juntamente com a complementação não poderá ultrapassar o valor da bolsa.

§ 4º A formalização do acúmulo de bolsa com atividade remunerada e outros rendimentos, deve ser realizada mediante formulário próprio, publicizado juntamente com o edital de seleção de bolsistas, quando da implementação da bolsa, ou, se já bolsista, quando do início do vínculo com atividade remunerada e outros rendimentos.

§ 5º A permissão de que trata este artigo não se aplica aos casos em que o órgão de fomento financiador da bolsa em que o discente foi contemplado vede expressamente tal acúmulo.

Art. 4º. Com o intuito de priorizar alunos do programa que ingressaram através da Política de Ações Afirmativas, como parte da política de promoção da inclusão e permanência desses estudantes e dos estudantes em condição de dedicação exclusiva ao curso (sem acúmulo com atividades remuneradas ou outros rendimentos) o ranqueamento seguirá a seguinte ordem de prioridade de

distribuição de bolsa:

I – Ranqueamento dos alunos do programa que ingressaram através da Política de Ações Afirmativas em condição de dedicação exclusiva ao curso (sem acúmulo com atividades remuneradas ou outros rendimentos);

II – Ranqueamento dos alunos do programa em condição de dedicação exclusiva ao curso (sem acúmulo com atividades remuneradas ou outros rendimentos);

III – Ranqueamento dos alunos do programa que ingressaram através da Política de Ações Afirmativas sem condição de dedicação exclusiva ao curso (com acúmulo com atividades remuneradas ou outros rendimentos);

IV – Ranqueamento dos alunos do programa sem condição de dedicação exclusiva ao curso (com acúmulo com atividades remuneradas ou outros rendimentos).

Art. 5º. Os alunos deverão indicar para qual ranqueamento da ordem de prioridade de distribuição de bolsa estão aptos a se candidatar para a concessão de bolsas.

§ 1º Os alunos serão ranqueados separadamente, com base na pontuação analisada.

§ 2º O aluno que indicar a participação no ranqueamento de bolsista de dedicação exclusiva deverá permanecer nessa condição até o final da vigência da bolsa.

§ 3º Caso seja constatada mudança de condição de discente bolsista que não tenha sido tempestivamente comunicada ao PPGCRDF, o discente estará sujeito às penalidades de suspensão da bolsa, cancelamento e/ou cobrança de parcelas pagas após a efetivação da mudança de condição, sem prejuízo de demais penalidades previstas em relação à infração ética.

Art. 6º. Quando necessário, critérios de desempate serão aplicados na seguinte ordem: estar no segundo ano do curso; a maior nota obtida na segunda etapa do processo seletivo; sorteio simples.

Art. 7º. Os alunos não contemplados irão compor a lista de espera. A lista ficará em vigência até a próxima seleção de bolsistas. A duração da bolsa não ultrapassará o prazo que se refere o edital de seleção bolsista vigente.

Art. 8º. O aluno bolsista deverá cumprir uma carga horária mínima de 08 horas/semana em Atividade Prática Docente, divididas em quatro horas para atividades de ensino com discentes, preferencialmente na graduação, e outras quatro horas de outras atividades docentes conforme Resolução nº. 05/2013-CSPP/UFJF.

Art. 9º. Esta resolução revoga a Resolução FACFISIO/UFJF nº6, de 20 de dezembro de 2023.

Juiz de Fora, 06 setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Pinto da Silva, Coordenador(a)**, em 09/09/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Carvalho Felicio, Vice-Diretor(a)**, em 09/09/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1970411** e o código CRC **9CD2DFB8**.

